



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

ARROIO GRANDE-RS

EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE ARROIO GRANDE- GESTÃO 2024-2027

Resolução 003/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arroio Grande- CMDCA no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de serem estabelecidas as regras a Campanha Eleitoral dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;

Considerando a competência regulamentar do CMDCA;

Considerando que o artigo 139 § 3º, da LF 8.069/90 do ECA, expressa que no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoais, de qualquer natureza.

Resolve:

Art.1º. A campanha eleitoral terá início após reunião com a Comissão Eleitoral no dia 16 de agosto de 2023.

Art.2º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto à eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos(santinhos) e adesivos, conforme estabelecido nessa Resolução.

§1º. É livre a distribuição de panfletos e adesivos, desde que não viole as leis de posturas do município, não perturbe a ordem o sossego público ou particular, não gera resíduos em vias públicas e não prejudique a higiene urbana.

§ 2º- As instituições (escolas, CRAS, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates e entrevistas com os candidatos deverão

formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, comunicando formalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arroio Grande/RS.

§3º Os debates e entrevistas deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência.

§4º É obrigação dos candidatos convidados para os debates e entrevistas dar ciência do teor desta Resolução aos organizadores dos eventos referidos no parágrafo anterior.

§5º. Cabe ao candidato fiscalizar a veiculação de sua campanha em estrita obediência a essa resolução.

Art. 3º. Os panfletos (santinhos) deverão apresentar, como medida máxima, 10 cm x 15 cm, e, os adesivos o tamanho máximo de 10 cm x 30 cm, devendo conter, em qualquer modalidade imagem e número do candidato e informações sucintas de suas propostas em prol da defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único- Fica permitido que os candidatos promovam sua divulgação junto à comunidade por meio de páginas de provedores de serviços de acesso à Internet e redes sociais (Facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, Twitter) desde que não se trate de veículos de grupos.

Art. 4º. Fica vedado aos candidatos a membros do Conselho Tutelar:

I- a propaganda, ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, carro de som ou televisão) faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos nesta Resolução.

II- Receber, direta ou indiretamente doação em dinheiro, ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente e/ou transporte de:

- a) entidade do governamental ou não governamental;
- b) órgão de administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- c) entidade de utilidade pública;
- d) entidades beneficentes e religiosas;
- e) organizações não governamentais que recebam recursos públicos ou não.

III- Vincular o nome de ocupantes de cargos comissionados e eletivos, tais como Vereadores, Prefeito, Deputados , Secretário ao candidato;

IV- Realizar a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

V. Promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho (expediente);

VI. O transporte de eleitores no dia da eleição por qualquer candidato ou qualquer autoridade ou instituição;

VII. Qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizando manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

VIII- Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canecas, canetas, botons, materiais escolares, imãs ou cestas básicas

Art. 5º. O candidato que não observar os termos dessa Resolução poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral durante ou após o processo.

Art. 6º. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentados pelo candidato que se julgar prejudicado ou por qualquer cidadão no prazo máximo de 03 (três) dias do fato.

§1º. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato, o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

§ 2ª. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Eleitoral que, entendendo irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Art. 7º. Cabe a Comissão Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a

propaganda irregular e instaurar, o requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiteraões de conduta ilícita, advertir, cassar a candidatura ou a nomeação do infrator.

Art. 8º. Essa resolução entre vigor a partir da data da sua publicação.

Arroio Grande 30 de março de 2023.


Alexandre Silveira Cunha

Presidente do CMDCA